

PROPOSTA DE PREÇO PARA PUBLICIDADE

Pelo presente vimos apresentar a nossa proposta de preço para uso institucional da Câmara Municipal de Xinguara, como segue:

GLEIEBER FREITAS GIORDANI JUNIOR , portador do CPF :
056.326.312-14 , escrita no CNPJ : 50.205.505/0001-60 com sede em
Xinguara , Rua Rio Grande do Sul , 302 CEP: 68 555 280 , telefone de
contato (94) 991881443, propõe:

1º - Divulgação da mídia institucional da Câmara Municipal de
Xinguara, durante a exibição do programa da referida emissora, levado
ao ar diariamente de segunda a sexta-feira, no horário das 17h às 18h,
através de redes sociais.

2º - Valor mensal do contrato: R\$ 3.000.00 (Três mil reais);

3º - Validade da proposta: 60 dias.

Xinguara , 18 de outubro de 2024

Atenciosamente !



Gleiber FREITAS GIORDANI JUNIOR

Representante legal.

50.205.505/0001-60
GLEIBER FREITAS GIORDANI JÚNIOR
Rua Rio Grande do Sul, 302 - Centro
CEP 68.555-280 - Xinguara - PA

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
GLEIBER FREITAS GIORDANI JUNIOR	056.326.312-14

CNPJ	Data de Abertura
50.205.505/0001-60	04/04/2023

Nome Empresarial
50.205.505 GLEIBER FREITAS GIORDANI JUNIOR

Nome Fantasia

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	04/04/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
68555-280	RUA RIO GRANDE DO SUL	302
Bairro	Município	UF
CENTRO	XINGUARA	PA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	04/04/2023	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Apurador(a), coletor(a) e fornecedor(a) de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas independente

Atividade Principal (CNAE)

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente
Editor(a) de jornais diários independente
Serigrafista independente
Editor(a) de jornais não diários independente
Promotor(a) de vendas, independente
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
5812-3/01 - Edição de jornais diários
1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
5812-3/02 - Edição de jornais não diários
7319-0/02 - Promoção de vendas
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.205.505/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2023
NOME EMPRESARIAL 50.205.505 GLEIBER FREITAS GIORDANI JUNIOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 302	COMPLEMENTO *****
CEP 68.555-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO XINGUARA
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NERYLUIZVBrito@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 8408-9397	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2023** às **15:35:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME
GLEIBER FREITAS GORDANI JUNIOR

1ª HABILITAÇÃO
25/04/2023

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/12/2004 XINGUARA/PA

4a DATA EMISSÃO
27/05/2024

4b VALIDADE
21/12/2027

ACC
D

4c DOG IDENTIDADE - ORG - EMISSOR / UF
8518035 PC PA

4d CPF
056.326.312-14

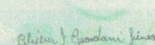
5 Nº REGISTRO
08161291619

9 CAT. FAB.
AB

6 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 FILIAÇÃO
GLEIBER FREITAS GORDANI
DEREK BABY VASCONCELOS BRITO GORDANI

8 ASSINATURA DO PORTADOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2777747070

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 			
A 		21/12/2027		D1 			
A1 				BE 			
B 		21/12/2027		CE 			
B1 				C1E 			
C 				DE 			
C1 				D1E 			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
BELEM, PA

RENATA FREITAS FREITAS GUIMARAES DE
SOUZA COELHO
DIRETORA GERAL - PA

ASSINATURA DO EMISSOR
00600489413
PA298190095

PARÁ

SENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR

2777747070



CONTRATO Nº 27/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DE GOIÁS E A EMPRESA
FERNANDO ANTONIO REIS PINHEIRO,
QUE SEGUE:

Por este instrumento particular de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 02.669.976/0001-87, com sede na Rua Padre Prego nº 37 centro- CEP 75220-000, Santa Cruz de Goiás - GO, devidamente representado pelo Ordenador de Despesa **HUGO FLÁVIO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 870.060.061-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDO ANTONIO REIS PINHEIRO**, inscrita no CNPJ nº 39.859.784/0001-43, com sede na AV Juscelino Kubitschek 1 Q8 LT 11/ Aeroporto, Cristianópolis – GO, CEP: 75230-000, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO ANTONIO REIS PINHEIRO**, Portador do CPF 028.837.281-60, doravante denominada **CONTRATADO**, Tendo em vista o que consta no Processo nº 1150/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 28/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente consiste na contratação de empresa especializada na produção de conteúdo para redes sociais e canais oficiais de comunicação, do município de Santa Cruz de Goiás - GO, conforme quantidade e especificações constantes no termo de referência anexo I do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

1.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da lei 14.133 de 2021.

@governodesantacruz (64) 3472-1289

fb.com/governodesantacruz

governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, na forma alinhavada no termo de referência e na proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO:

4.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, até 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega da nota fiscal na prefeitura.

4.4. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
10.15.04.122.0001.2.007	70



6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

8.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

Parágrafo único. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada, ou que, de qualquer modo, prejudique a regularidade dos serviços prestados.

8.4. A CONTRATANTE é única responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADA.



9. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Contudo, para fins de execução dos serviços, guardadas as responsabilidades da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas da 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:



13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Santa Cruz de Goiás, no placar do prédio da Prefeitura de Santa Cruz de Goiás, bem como registrá-lo no site do TCM/GO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Cruz de Goiás, 26 de abril de 2024.

 HUGO FLAVIO DE ARAÚJO CONTRATANTE	 Documento assinado digitalmente FERNANDO ANTONIO REIS PINHEIRO Data: 29/04/2024 09:47:14-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br PINHEIRO CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

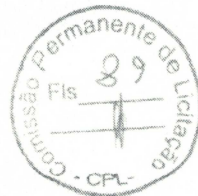
CPF:

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

CONTRATO Nº: 004/2024.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES – PE, E A EMPRESA RUAN CASSIO
DA SILVA SIQUEIRA 09254612456 (087
DIGITAL), PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.416/0001-38, com sede na Antônio Clemente Diniz, Nº 37 – Centro – CEP: 56.850- 000 – Flores – PE , neste ato representada legalmente por seu Presidente, o senhor Luiz Heleno Alves Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 457.483.904-00 e no RG sob o nº 2.861.123 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Alfredo Estima Almeida, nº 48, Centro, Flores/PE, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RUAN CASSIO DA SILVA SIQUEIRA 09254612456 (087 DIGITAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.869.738/0001-08, com sede na Rua Alfredo Estima, nº 54, Centro, município de Flores, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo senhor **RUAN CASSIO DA SILVA SIQUEIRA**, brasileiro, Solteiro , inscrito no CPF sob o nº 092.546.124-56 e no RG sob o nº 10324438 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Alfredo Estima Almeida nº 054, Centro, município de Flores, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Licitação nº 00003/2024, Processo Administrativo nº 0004/2024, processada nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

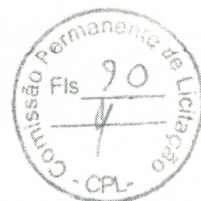
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL, CONSTANDO DE GERAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO PUBLICITÁRIO (FOTO, ÁUDIO E VÍDEO) E GESTÃO DE REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

CÓD.

DISCRIMINAÇÃO



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL, CONSTANDO DE GERAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO PUBLICITÁRIO (FOTO, ÁUDIO E VÍDEO) E GESTÃO DE REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES/PE	Parcela	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orç.: 14000 - Câmara Municipal de Flores

Unidade Orç.: 14001 - Câmara Municipal de Flores

Função: 1 - Legislativo

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.1 - Manutenção dos Serviços da Câmara de Vereadores

Despesa 4 3.3.90.00 - Serviços de terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

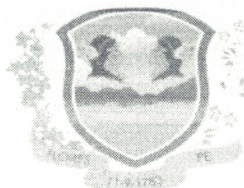
A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

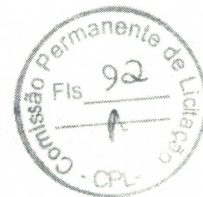
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

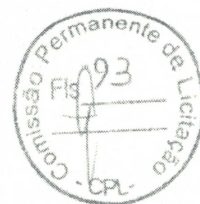
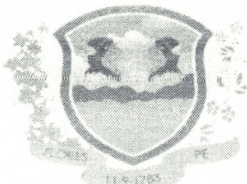
CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d –



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

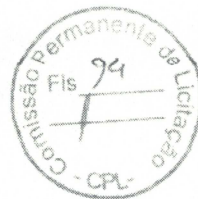
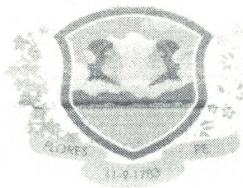
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

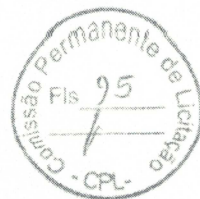
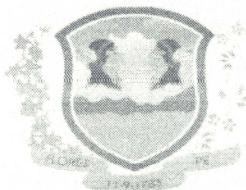


Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Flores, Estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Flores/PE, 09 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE:

NOME: Homilton Costa Estreza Jr.
CPF: 047.981.874-61

Luiz Heleno Alves Ferreira
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES/PE
LUIZ HELENO ALVES FERREIRA

CONTRATADO:

NOME: Prof. Cassio da Silva Siqueira
CPF: 059.692.354-66

Ruan Cassio da Silva Siqueira
RUAN CASSIO DA SILVA SIQUEIRA
09254612456 (087 DIGITAL)
RUAN CASSIO DA SILVA SIQUEIRA